



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Advertências / Notificações	2
Notificações	2
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Decreto Legislativo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.829, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DE MARTA MOREIRA MEIRA E S/MARIDO JOÃO BATISTA MEIRA, PARA FINS DE PERMUTA)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Srs. **AELSON ROMILDO DE SOUZA MATOS**, brasileiro, funcionário público municipal, lotado no cargo de provimento efetivo de Técnico de Fiscalização de Tributos, matrícula nº 10502; **JOÃO NOEL BATISTA FILHO**, brasileiro, funcionário público municipal, lotado no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 94476; e, **FABRICIO CLEMENTE**, brasileiro, funcionário público municipal, lotado no cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, matrícula nº 93866, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Cardoso, deste Estado, para sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem uma Comissão de Avaliação dos imóveis abaixo descritos:

I - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO:

“Um lote de terreno, de forma irregular, com área de 285,50 metros quadrados, sem benfeitorias, denominado lote nº 03, da quadra nº 02, situado no “Jardim Planalto” nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, e compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Pela frente, medindo 12,10 metros, confrontando com a Rua Dolor Marcelino de Mendonça; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, medindo 23,44 metros, confrontando com o lote nº 01, da quadra 03; pelos fundos, medindo 12,10 metros, confrontando com parte do lote nº 05, da quadra nº 03, do Jardim Planalto (M.13.398); e, finalmente pelo lado esquerdo, medindo 23,87 metros, confrontando com o lote nº 02, da quadra nº 02. Referido imóvel é objeto da matrícula nº 17.663, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso/SP”.

II - IMÓVEL PERTENCENTE MARTA MOREIRA MEIRA E S/MARIDO JOÃO BATISTA MEIRA:

“Um lote de terreno, sem benfeitorias, nesta cidade, distrito, município e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no “Jardim Planalto”, medindo 12,00 metros de frente, 12,01 metros de fundos, 23,44 metros de um dos

lados, na confrontação como o sistema de lazer, da Prefeitura Municipal de Cardoso, e, pelo outro lado, confrontando com o lote nº 02, medindo, 22,89 metros, confrontando pela frente com a Rua Brasília por um lado com o sistema de lazer da Prefeitura Municipal de Cardoso, nos fundos limita-se com propriedade rural de Jovelino Galdino, e, finalmente pelo outro lado, confrontando com o lote nº 02, distando 128,82 metros da esquina mais próxima, formada pelas Ruas Brasília e Guadalajara, encerrando a área de 277,98 metros quadrados de terras, denominado lote nº 01, da quadra nº 03. Referido imóvel é objeto da matrícula nº 3.960, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso/SP”.

Art. 2º Os serviços prestados pelos avaliadores serão gratuitos, porém considerados de relevante interesse do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À

CONSTRUTORA CLAV LTDA

CNPJ nº 51.918.368/0001-74

Av. Francisco de Vilar Horta, nº 4.351, Sala 01, Vila Hercília

CEP 15.500-491 - Votuporanga/SP

E-mail: construtoraclav@hotmail.com

Assunto: Reiteração de notificação para devolução de valor pago indevidamente, atualizado para R\$ 48.291,91, e ciência dos apontamentos constantes nos Livros de Ocorrências da obra - Contrato nº 031/2024 - Concorrência nº 006/2024 - Processo nº 045/2024 - Construção de Creche Escola na Vila Formosa.

Prezados,

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, vem, pela presente, **NOTIFICAR NOVAMENTE** a empresa **CONSTRUTORA CLAV LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 51.918.368/0001-74, no âmbito do **Contrato nº 031/2024**, decorrente da **Concorrência nº 006/2024 - Processo nº 045/2024**, cujo objeto é a execução da obra de **Construção de Creche Escola na Vila Formosa**, no Município de Cardoso/SP.

1. Da devolução do valor pago indevidamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 3 de 5

Conforme apurado nos autos do processo administrativo e informado em notificação anterior, foi identificado o pagamento indevido do valor original de **R\$ 40.146,56**, referente a serviços sem o correspondente lastro físico, incluídos na **1ª medição** e pagos por meio da **Nota Fiscal nº 21**, emitida em 19/03/2025.

O valor havia sido anteriormente atualizado para **R\$ 46.955,68**. Entretanto, apesar da notificação encaminhada à empresa, **não foi realizada a devolução do valor devido**, tornando necessária nova atualização monetária.

De acordo com a memória de cálculo atualizada, que segue anexa à presente notificação, o débito corresponde atualmente ao valor de:

R\$ 48.291,91

(quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)

Dessa forma, fica a empresa **NOTIFICADA** a efetuar a devolução do valor de **R\$ 48.291,91**, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, mediante depósito na conta bancária vinculada ao convênio e à execução da obra, conforme os seguintes dados:

Banco: xxxxxxxx

Agência: xxxxxx

Conta Corrente: xxxxxxxx

Titular: Município de Cardoso

CNPJ: 46.599.825/0001-75

Finalidade: Devolução de valor pago indevidamente – Contrato nº 031/2024 – Nota Fiscal nº 21 – Construtora CLAV Ltda.

O respectivo comprovante de depósito deverá ser encaminhado imediatamente à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, para conferência, registro e juntada aos autos do processo administrativo.

Ressalta-se que o valor indicado corresponde ao montante atualizado constante da memória de cálculo anexa. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estabelecido, o débito estará sujeito a **nova atualização monetária até a data do efetivo recolhimento**, podendo ser necessária a elaboração de novo cálculo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recomposição do erário.

2. Dos Livros de Ocorrências e relatórios mensais de fiscalização

Além da reiteração da cobrança, registra-se que a execução da obra vem sendo acompanhada pela fiscalização do convênio por meio de **vistorias periódicas e emissão de Livros de Ocorrências e relatórios mensais**, nos quais são registradas as condições verificadas no canteiro, as pendências técnicas, as falhas construtivas e as recomendações dirigidas à empresa contratada.

Os documentos de acompanhamento registram, de forma recorrente, situações relacionadas à **insuficiência**

de mão de obra, materiais e equipamentos no canteiro, ritmo lento da obra, baixa produtividade, falhas construtivas a serem corrigidas e necessidade de maior mobilização da empresa. No relatório de agosto de 2025, por exemplo, foram assinaladas insuficiências de mão de obra, materiais e equipamentos, ritmo lento e necessidade de correções em serviços já executados.

Nos relatórios subsequentes, foram reiterados apontamentos semelhantes, inclusive quanto à permanência de falhas anteriormente registradas, necessidade de mobilização, correção de acabamentos e adequação de serviços às especificações técnicas.

Nos registros mais recentes também foram anotados quantitativo insuficiente para a realização dos serviços previstos, ritmo lento, necessidade urgente de mobilização de materiais e equipe, além de falhas construtivas ainda pendentes de correção.

Ressalta-se que os **relatórios mensais elaborados pela fiscal do convênio vêm sendo encaminhados, todos os meses, ao endereço eletrônico da empresa**, contendo os apontamentos técnicos, recomendações e pendências verificadas durante as vistorias.

Entretanto, apesar dos encaminhamentos mensais e reiterados, **a Administração Municipal não tem recebido confirmação de recebimento, resposta formal, manifestação técnica, justificativa ou informação sobre as providências adotadas pela empresa em relação aos apontamentos encaminhados.**

A ausência de resposta dificulta o acompanhamento administrativo e técnico da execução contratual, especialmente diante da recorrência das pendências registradas e da necessidade de comprovação das providências adotadas pela contratada.

Para fins de nova ciência formal, os Livros de Ocorrências e relatórios mensais são encaminhados novamente como anexos integrantes desta notificação, ainda que já tenham sido enviados anteriormente, mês a mês, ao endereço eletrônico da empresa.

3. Síntese dos apontamentos recorrentes

De maneira resumida, os documentos de fiscalização registram:

- insuficiência recorrente de mão de obra, materiais e equipamentos;
- ritmo lento da obra e baixa produtividade;
- necessidade de mobilização urgente de equipe e insumos;
- falhas construtivas e serviços pendentes de correção;
- acabamentos incompletos ou executados de forma inadequada;
- necessidade de correção de itens apontados em vistorias anteriores;
- serviços executados em desconformidade com projetos, memoriais, planilhas ou especificações técnicas;
- ausência de resposta formal da empresa aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 4 de 5

relatórios mensais encaminhados;

· risco de comprometimento dos prazos e da adequada conclusão do objeto contratual.

4. Das determinações à empresa

Diante do exposto, fica a **CONSTRUTORA CLAV LTDA. NOTIFICADA** para que:

I - efetue a devolução do valor atualizado de **R\$ 48.291,91**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante depósito na conta bancária indicada nesta notificação;

II - encaminhe imediatamente o comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

III - confirme formalmente o recebimento desta notificação e dos documentos anexos;

IV - apresente manifestação formal acerca dos Livros de Ocorrências e relatórios mensais anteriormente encaminhados por e-mail;

V - informe as providências já adotadas e as medidas que serão executadas para sanar cada uma das pendências técnicas registradas;

VI - apresente plano de providências e cronograma para correção das falhas construtivas, pendências técnicas e serviços em desconformidade;

VII - intensifique imediatamente a mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à regular continuidade e conclusão da obra;

VIII - observe rigorosamente os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

A manifestação formal referente aos apontamentos técnicos deverá ser apresentada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

5. Das consequências do não atendimento

O não atendimento à presente notificação, tanto em relação à devolução do valor quanto à apresentação de manifestação e regularização das pendências técnicas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, incluindo:

- nova atualização monetária do débito;
- encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município;
- comunicação ao Controle Interno e aos órgãos de controle competentes;
- instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;
- adoção das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento integral do erário;
- demais providências necessárias à proteção do interesse público e à regular execução do objeto contratual.

Informa-se que a presente notificação será encaminhada ao endereço eletrônico da empresa, com solicitação de confirmação de recebimento, e também por **via postal, com Aviso de Recebimento - AR**, para fins de ciência formal e comprovação da entrega.

Sem mais para o momento, fica a empresa formalmente cientificada e notificada para o cumprimento integral das determinações acima.

Cardoso/SP, 27 de Julho de 2.026.

Gabriela Fernanda Barbosa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Engenheira Civil – CREA/SP: 507.019.179-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

ACOLHE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidas as conclusões do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-004451.989.23-0, que opinou desfavoravelmente à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cardoso relativas ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Cardoso relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Jair Cesar Nattes.

Art. 3º Integram a fundamentação deste Decreto Legislativo, independentemente de transcrição:

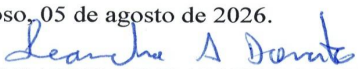
- I – o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II – o relatório da fiscalização;
- III – o voto do Conselheiro Relator;
- IV – as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica, da Assessoria Técnico-Econômica e do Ministério Público de Contas;
- V – o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal; e
- VI – as demais peças constantes do processo de julgamento das contas.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto Legislativo:

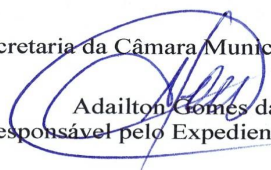
- I – encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II – dê-se ciência ao responsável pelas contas julgadas;
- III – encaminhe-se cópia ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cardoso, 05 de agosto de 2026.


LEANDRO DE ALMEIDA DONATO
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, 05 de agosto de 2026.


Adailton Gomes da Silva
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO